



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás
Serviço de Administração
Setor de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 46208.001183/2014-69

1. OBJETO

Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Concessionária à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE/GO, para uso exclusivo em sua unidade consumidora nº 10091981, sito à Avenida 85, nº 881, Setor Sul, Goiânia - GO, segundo a estrutura tarifária horossazonal verde, subgrupo de tensão A4, tensão, entre fases, de fornecimento de 13,8 KV e capacidade de demanda do ponto de entrega de 110 KW.

2. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de energia elétrica para unidade SEDE desta SRTE/GO, serviço considerado essencial para o funcionamento de qualquer estabelecimento, especialmente no tocante ao atendimento ao público interno e externo.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do contrato, não incidindo o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1 Fornecer energia elétrica no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica e



freqüência de 60 (sessenta) Hz e, na tensão de fornecimento descrita na identificação da unidade consumidora, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 – Revisão 2, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010, ou outra que vier substituí-la.

5.2 Colocar à disposição da Contratante a demanda contratada de 110 kW;

5.3 Comunicar sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

5.4 Observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos na Resolução Autorizativa nº 2.090 de 15 de setembro de 2009, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

5.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

6.1 Pagar a Contratada o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

6.2 Executar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável ao presente caso, sendo responsável pelas mesmas. Estas instalações deverão ser vistoriadas e aprovadas pela Contratada.

6.3 Assegurar o livre acesso para fins de leitura, vistoria e inspeção nos medidores de energia elétrica, à Contratada e/ou credenciados, desde que devidamente identificados, portando crachás e documentos pessoais de identificação.

6.4 Comunicar de imediato a Contratada qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

6.5 Não revender ou ceder a outra unidade consumidora, para qualquer finalidade, a energia recebida na forma ora contratada sob pena de suspensão do fornecimento.

6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7 AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) e anual de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

8 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

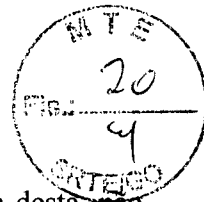
9 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1 O representante da Contratante deverá, preferencialmente, ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1 Apresentar documentação falsa;

10.2 Comportar-se de modo inidôneo;

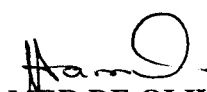
10.3 Cometer fraude fiscal;

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência está subordinado a Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes do Contrato ou das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

11.1 A Contratada, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula colocará à disposição do Contratante, sempre que solicitada versão atualizada das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2014.


ANDREA HAMER DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Serviços Gerais